

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

0168



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

(Fls.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

contados do início desta, cobrando-se o consumo mínimo mensal, correspondente a 10% do salário mínimo.

ARTIGO 6º - As tarifas de ligação e religação de água serão fixadas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

ARTIGO 7º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias para pagamento das tarifas de água e esgotos, após o recebimento do aviso, sob pena das sanções legais cabíveis.

ARTIGO 8º - O não pagamento das contas no prazo previsto no artigo anterior, implicará na aplicação às contas de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias após o vencimento; 20% (vinte por cento), após 30 (trinta) dias do vencimento; 30% (trinta por cento), após 60 (sessenta) dias e 50% (cinquenta por cento) quando passar de um exercício para o outro e a conta for inscrita na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

ARTIGO 9º - As tarifas de água e esgotos serão cobradas e cobradas, mensalmente.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Novembro de 1973.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo a cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Rodrigues
RESPONDENDO PLO EXP. DA SECRETARIA